



Lido no Expediente
58ª Sessão PROJETO DE LEI

PL./0273.2/2013

As Comissões de: 1104113

- Justiça
- Finanças
- Meio Ambiente
- Saúde

Secretário

Instituí a Política de Incentivo ao uso da Bicicleta no âmbito do Estado de Santa Catarina

Art. 1º Fica instituída a Política de Incentivo ao uso da Bicicleta com vistas a favorecer a ampliação das formas de circulação não motorizadas nos espaços públicos.

Art. 2º A Política de Incentivo ao uso da Bicicleta será voltada à mobilidade da população e terá os seguintes objetivos:

I - estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo, eficiente e saudável;

II - promover campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta;

III - estimular a implementação de projetos e obras de infra-estrutura cicloviária;

IV - estimular o uso seguro da bicicleta, como meio de transporte preferencial a ser utilizado nas atividades do cotidiano;

V - proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano em áreas apropriadas;

VI - reduzir a circulação de veículos nas ruas das cidades, diminuindo, por consequência, a emissão de ruídos sonoros, gases poluentes e congestionamentos nas vias públicas;

VII - a melhoria da qualidade de vida nas cidades, por intermédio de ações que favoreçam o caminhar e o pedalar;

VIII - a eliminação de barreiras urbanísticas aos ciclistas e cadeirantes;

IX - a implementação de infra-estrutura cicloviária urbana, como ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas, bicicletários, e sinalização específica;

X - a integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;

XI - possibilitar o aumento da consciência dos efeitos indesejáveis da utilização do automóvel nas locomoções urbanas;

XII - possibilitar a redução do uso do automóvel nas viagens de curtas distâncias e o aumento de sua ocupação;

XIII - estimular o planejamento espacial e territorial com base nos deslocamentos cicloviários e de cadeirantes, fomentando ações e projetos a fim de propiciar condições para o deslocamento com segurança;

XIV - incentivar o associativismo entre os ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;

XV - estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento cicloviário, voltadas para o trabalho, turismo e lazer.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo fomentará, entre outras, as seguintes medidas:

I - capacitação de gestores públicos para a elaboração e a implantação de sistemas cicloviários;

II - formulação de projetos e programas de incentivo ao uso da bicicleta, garantida a participação de representantes dos ciclistas amadores e profissionais;

III - divulgação dos benefícios do ciclismo como meio de transporte e prática esportiva;

IV - estímulo ao desenvolvimento tecnológico;



- V - fomento à implementação de infra-estrutura para o uso da bicicleta;
- VI - realização de cursos e seminários nacionais e internacionais sobre a prática do ciclismo;
- VII- fomento à implementação de programas municipais e metropolitanos de mobilidade por bicicleta;
- VIII – fomento à criação de banco de dados destinado ao registro e publicidade aos índices de acidentes que envolvam os ciclistas.

Art. 4º A implementação da Política de Mobilidade por Bicicleta poderá envolver os demais órgãos do Poder Executivo Estadual e outros Poderes do próprio Estado, da União e Municípios, além de ciclistas, representantes da sociedade civil organizada, e profissionais especializados em políticas de desenvolvimento urbano.

Art. 5º A partir da regulamentação da presente Lei, na elaboração de projetos e na construção de vias urbanas, pontes, viadutos, equipamentos públicos, praças e parques financiados com recursos estaduais, dever-se-á contemplar no que couber e de acordo com os estudos de viabilidade, o tratamento cicloviário nos acessos e no entorno, assim como paraciclos e bicicletários no seu interior.

Art. 6º Fica determinado, em consonância com a Política Estadual de Mobilidade por Bicicleta, no que couber, que os imóveis em que funcionem órgãos do Poder Executivo Estadual deverão possuir estrutura física adequada para o estacionamento de bicicletas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão a custas de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de contribuir com uma política que possibilite a redução de congestionamentos, níveis de poluição, consumo de combustíveis e melhoria da qualidade de vida da população, bem como incentive a circulação não motorizadas nos espaços públicos, apresento a presente proposição que tem por escopo instituir a Política de Incentivo ao uso da Bicicleta no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Dentro deste contexto, salienta-se, que recente estudo publicado pela Comissão Europeia mostrou uma sensível melhoria da mobilidade geral nas cidades onde o transporte cicloviário se apresenta mais desenvolvido (Amsterdã, Bremen, Copenhague, Estrasburgo, Ferrara etc), que só foi possível graças à diminuição do uso do automóvel individual (COMISSÃO EUROPÉIA, 2000).

Estudos também indicam que a inserção da bicicleta na vida cotidiana dos cidadãos, além do evidente impacto ecológico e incentivo a modos de



transportes diferentes do automóvel individual, é uma medida assertiva para os deslocamentos urbanos, melhorando a mobilidade da maioria da população sem prejudicar o crescimento econômico.

Em países em desenvolvimento, como o Brasil, essa política de transportes ganha um outro ingrediente de extrema importância que é a possibilidade de aumentar a mobilidade da população de baixa renda, que cada vez mais tem se afastado do transporte público pela incapacidade de arcar com os custos dos deslocamentos.

A utilização da bicicleta como modalidade de transporte acontece com grande frequência nas cidades brasileiras, especialmente naquelas onde a topografia favorece o uso do equipamento, possibilitando os deslocamentos de pequena e média distância, resultando ainda em benefícios para a saúde do usuário e para o ambiente, possibilitando a melhoria da qualidade de vida nas cidades.

Portanto o uso da bicicleta como meio eficiente de deslocamento não motorizado acarretará em considerável redução do número de veículos nos grandes centros urbanos, possibilitará a criação de novos postos de trabalho, servirá como incentivo à produção industrial¹ do setor, e servirá para prevenção e redução de agravos e doenças na população.

Apesar de bastante difundido, o uso da bicicleta não recebe a atenção devida como modalidade de transporte, fazendo com que seu uso seja considerado até mesmo como problema, devido aos constantes atritos entre a bicicleta e outras modalidades de transporte, que dividem o mesmo espaço nas vias urbanas.

A bicicleta como modalidade de transporte urbano é bastante viável e em muitas cidades do Brasil ela já faz parte da paisagem urbana.

É um equipamento acessível a quase toda a população, devido ao preço compatível com a baixa renda média do brasileiro.

O desafio principal deste projeto de lei que apresentamos é o de garantir a bicicleta como meio de transporte, equiparando oportunidades no espaço urbano, garantindo segurança aos ciclistas, eliminando barreiras urbanísticas e fomentando a implantação de infra-estrutura cicloviária.

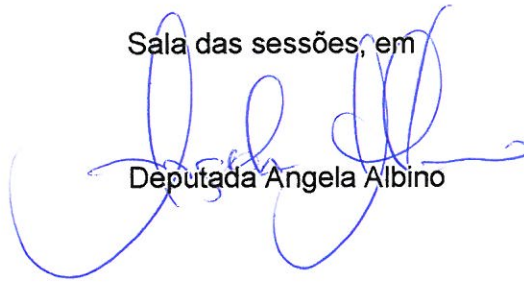
¹ Apenas para ilustrar em nosso Estado destacam-se as seguintes fabricantes de bicicleta: Mormaii Bikes, Irmãos Fischer S/A Indústria e Comércio; Metalúrgica Duque S/A; Nathor Industrial Ltda; dentre outras.



Desta forma, a proposição pretende assegurar à população uma política pública de incentivo ao uso da bicicleta e sua inserção na mobilidade urbana sustentável, aumentando a segurança do usuário e benefícios à cidade e saúde da população.

Por fim, frisa-se, e é importante destacar que a presente proposição não cria ou redesenha qualquer órgão da Administração Pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos já estabelecidos como também não cria despesas extraordinárias não havendo, portanto, seguindo melhor orientação da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e Tribunais inferiores óbice de natureza constitucional, portanto esperamos contar com o apoio de todos os Deputados e Deputadas à sua aprovação.

Sala das sessões, em



Deputada Angela Albino